

Convoca a Assembléia Pública para eleição das Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal da Mulher de Maringá, conforme disposto no artigo 15, da Lei Municipal 9.965/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições da Lei Municipal nº 9.965, de 19 de março de 2015;

Considerando ainda, o artigo 5º do Regimento Interno do Conselho Municipal da Mulher de Maringá, doravante denominado CMMM, datado de 16 de Janeiro de 2016, que estabelece "a presidente em exercício comunicará o Poder Executivo o fim do mandato do CMMM que, por sua vez, convocará órgãos, entidades e instituições para nova eleição", e dando cumprimento à decisão do Pleno, em Reunião Extraordinária, do dia 08 de Julho de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a Assembléia Pública para eleição das Representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal da Mulher de Maringá-CMMM, que integrarão o CMMM na Gestão 2020-2021, na forma do presente Edital.

§1º A Assembléia de que se trata o caput será realizada no dia 28 de setembro de 2019, das 9hs às 17hs, no Auditório Hélio Moreira, no Paço Municipal.

§2º A eleição de que se trata o caput refere-se tão somente aos assentos destinados as representantes da sociedade civil, doravante denominadas ENTIDADES.

Art. 2º As providências administrativas e operacionais para a realização da eleição serão tomadas pela Comissão Organizadora composta por conselheiras indicadas do CMMM e nomeadas por Decreto.

Art. 3º A Comissão Organizadora divulgará a Assembléia Pública nos meios de comunicação do Município, nas redes sociais e no site da Prefeitura com antecedência mínima de 30 (trinta dias) da data de sua realização.

Parágrafo Único: Na divulgação feita no site da Prefeitura serão disponibilizados todos os documentos e anexos relacionados ao processo eleitoral.

Art. 4º A abertura da Assembléia Pública será realizada pela Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, ou quem ela designar, juntamente com a Presidente do Conselho Municipal da Mulher de Maringá, e, posteriormente assumida pela Comissão Organizadora que conduzirá o processo eleitoral.

Art. 5º As despesas da Assembléia Pública correrão por conta da Prefeitura de Maringá.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Regulamento do Processo de Eleição das Representantes das Entidades da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal da Mulher de Maringá – CMMM, no biênio 2020/2021.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º Poderão candidatar-se ao pleito eleitoral as entidades de abrangência municipal interessadas em ocupar uma vaga no Conselho Municipal da Mulher de Maringá-CMMM, doravante denominado CMMM, que compartilhem dos princípios da Política Nacional, Estadual e Municipal para as Mulheres, legalmente constituídas, que comprovem atuação há mais de dois anos na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia dos direitos das mulheres.

Art. 2º A Comissão Organizadora encaminhará cópia do Regulamento e cronograma do processo eleitoral ao Ministério Público para ciência e fiscalização do Processo Eleitoral.

Art. 3º Para fins de aplicação deste Regulamento fica estabelecido que:

I - entende-se como organização da sociedade civil, a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - Entende-se por abrangência municipal, a organização da sociedade civil ligada à promoção, proteção, atendimento e garantia de direitos das mulheres maringaenses, portanto, entidades de abrangência nacional ou estadual deverão comprovar núcleo local e atuação no município de Maringá.

Art. 4º O processo de inscrição das organizações da sociedade civil para compor o CMMM para o Biênio 2020/2021 será realizado via internet em plataforma própria e contemplará a divisão dos segmentos, detalhadas no artigo 7º deste regulamento.

CAPÍTULO II

DAS CANDIDATAS

Art. 5º Poderão participar do processo eleitoral na condição de candidatas, as entidades da sociedade civil que atenderem aos critérios e calendário estabelecidos neste regulamento, que

atuem diretamente na promoção, proteção, atendimento e/ou garantia de direitos das mulheres e desde que com atuação de abrangência municipal e cuja documentação básica estabelecida por este Regulamento esteja completa.

§1º Poderão participar da Assembléia Pública, na condição de observadoras(es) em número não superior a 30 (trinta vagas) qualquer cidadã ou cidadão que tenha interesse, sendo vetado o direito ao voto e participação no processo de eleição quando instalados os grupos por segmentos.

§2º As inscrições para participar da Assembléia Pública na condição de observadoras(os) será realizada no dia 28 de setembro, das 8hs às 9hs mediante apresentação de documento original com foto.

Art. 6º As organizações da sociedade civil que possuem assento no CMMM, na atual gestão poderão concorrer à reeleição, independentemente do tempo de mandato, desde que atendam e cumpram integralmente às exigências e orientações relativas ao processo eleitoral regulado pelo presente regulamento.

Parágrafo único. Considerando a imperiosa participação da Sociedade Civil na Comissão Eleitoral, não caracterizará impedimento para a Organização da Sociedade Civil, a participação da mesma na Comissão Eleitoral, podendo a Organização ser candidata para novo mandato, se abstendo da análise da documentação da entidade que representa.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO E DA HABILITAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 7º Poderá participar do processo eleitoral a entidade da Sociedade Civil que enquadrar-se em, pelo menos, uma das seguintes modalidades:

I - Instituições de Ensino Superior – IES;

II - entidades, redes, articulações feministas e de defesa dos direitos das mulheres;

III - entidades de caráter sindical, associativa, religiosas, profissional ou de classe que atuem na defesa da democracia e na promoção da igualdade social e dos direitos das mulheres;

IV- movimentos organizados étnicos raciais;

VI - movimentos organizados LGBTT.

Parágrafo único. A distribuição das vagas da sociedade civil observará os critérios estabelecidos pelo artigo 5º da Lei Municipal nº 9.965/2015, a seguir:

a-) uma representante titular e suplente das Centrais Sindicais;

b-) uma representante titular e suplente das Instituições de Ensino Superior;

- c-) uma representante das Organizações Empresariais e Industriais de Mulheres;
- d-) uma representante titular e suplente dos movimentos LGBTT;
- e-) uma representante titular e suplente de religiões cristãs;
- f-) uma representante titular e suplente das trabalhadoras da saúde;
- g-) uma representante titular e suplente dos movimentos organizados de mulheres;
- h-) uma representante titular e suplente dos movimentos organizados de mulheres negras;
- i-) uma representante titular e suplente das associações de bairros;
- j-) uma representante titular e suplente da OAB- Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Maringá;
- k-) uma representante titular e suplente das religiões étnicas.

§1º A relação que trata o caput não se limita ao número de assentos por segmento junto ao CMMM, portanto, não existe limites de inscrições e estarão aptas para o processo eleitoral todas as que forem habilitadas pela Comissão nos termos deste Regulamento.

§2º A escolha de qual entidade irá compor o CMMM no biênio 2020/2021, será realizada por votação entre as entidades interessadas por cada segmento definido no Art. 7º deste Regulamento.

Art. 8º As entidades da sociedade civil poderão habilitar-se por requerimento próprio para cada uma das pretensões, através do site: <http://www2.maringa.pr.gov.br/conferencia/?cod=cmmm> ou endereçado a Secretaria Municipal da Mulher – Avenida Papa João XXIII, nº 497 – Zona 02 – CEP:87010-260- Maringá/PR. assinada pela Representante Legal da Entidade, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Requerimento à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral (Anexo II), devidamente preenchido, devendo indicar o nome da pessoa que votará em nome da entidade e o nome das indicadas para representar a entidade (titular e suplente);

II - Estatuto registrado em cartório há mais de dois anos;

III - Ata de Posse da atual diretoria com indicação do representante legal;

IV – Comprovante de endereço;

V - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

VI - Relatório de atividades dos anos de 2018 e 2019, em que se comprove atuação;

VII - Declaração de compartilhamento dos princípios da Política Nacional e Estadual para as Mulheres (Anexo III);

VIII – Cópia do RG, CPF e Título Eleitoral das representantes titular e suplente indicadas pela entidade.

Art. 9º As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar fotocópias simples dos documentos relacionados nas alíneas do artigo 8º respondendo na forma da lei pela apresentação de documentos e informações falsas.

Art. 10. Nenhum registro de candidatura será admitido fora do período determinado pelo CMMM, nos termos do presente regulamento.

Art. 10º A pessoa indicada poderá representar somente uma única organização;

Art. 11º Somente poderão votar e ser votadas no processo eleitoral as organizações que fizerem a inscrição prévia no período previsto neste regulamento, não sendo permitida a inclusão de novos votantes ou candidatos após esse período.

Art. 12º. A habilitação das candidatas ao Processo Eleitoral pela Comissão Organizadora será feita de acordo com os requisitos previstos neste regulamento e dentro do seguinte cronograma:

a) Período de inscrição:

b) Análise da comissão eleitoral:

c) Publicação da relação das organizações habilitadas e inabilitadas:

d) Apresentação de recurso pelas entidades inabilitadas:

e) Publicação da relação definitiva de entidades habilitadas e inabilitadas:

f) Ato de carregamento das entidades habilitadas na plataforma:

g) Data do processo eleitoral:

h) Análise dos resultados da Eleição pela Comissão Eleitoral:

j) Publicação do resultado final do processo eleitoral com as candidatas eleitas:

k) Envio para publicação do Decreto com as Conselheiras Eleitas:

l) Posse das Conselheiras representantes das entidades eleitas.

§1º O descumprimento dos prazos estabelecidos na alínea “a”, acarretará na desabilitação da entidade, não havendo hipótese de recurso nestes casos.

Art. 12. Os recursos, impugnações e manifestações deverão ser efetuadas ao email da Secretaria-Executiva do CMMM (conselhodamulher@maringa.pr.gov.br), no prazo estipulado no artigo 11º, alínea “d”.

Art.13. O processo de recurso possibilitará também as adequações e complementações documentais.

Art. 14. As decisões da Comissão Organizadora serão tomadas por maioria e serão devidamente fundamentadas.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 15. A organização do processo eleitoral caberá à Comissão Organizadora instituída pelo CMMM por meio da Deliberação 002/2019 e Decreto1256/2019, formada por cinco conselheiras, a qual contará com o apoio da Secretaria de Políticas para as Mulheres, através da Secretaria-Executiva.

§ 1º A Comissão Organizadora escolherá, dentre seus membros, uma relatora e uma coordenadora;

§ 2º A Comissão Organizadora tem por finalidade habilitar as Organizações que pretendam participar das Assembleias de Eleição do CMMM fazendo, exclusivamente, a análise da documentação apresentada e apreciação dos pedidos de habilitação e recursos, deliberando por maioria de votos;

§3º A Comissão Organizadora será responsável pela organização e realização de todo o processo eleitoral a ser realizado nos termos desse Regulamento.

CAPÍTULO V
DA ELEIÇÃO DO CMMM / BIÊNIO 2020/2021

Seção I

Da realização da eleição, votação e apuração

Art. 16. A eleição das doze representantes da sociedade civil para compor o CMMM para o biênio 2020/2021 será realizada por segmento.

§1º As entidades habilitadas farão uma exposição de 5 minutos, sobre a atuação da respectiva entidade bem como seu compromisso na defesa e garantia dos direitos das mulheres.

Art. 17º Serão eleitas as doze entidades que obtiverem o maior número de votos.

§1º Em casos de empate, será considerada eleita a entidade com mais tempo de funcionamento conforme CNPJ, permanecendo o empate, caberá a Comissão Organizadora definir o desempate, abstendo-se a conselheira que compor a comissão e fizer parte de uma das duas entidades que estão empatadas.

Art. 18º Serão consideradas entidades suplentes aquelas que, não tendo sido eleitas titulares, tenham obtido maior número de votos que as demais não eleitas.

Art. 19º Todas as entidades habilitadas como candidatas deverão votar por meio do voto impresso.

§1º A cédula conterá os nomes das entidades habilitadas separado pelo segmento, dispostas em ordem alfabética do nome constante na razão social de seu CNPJ;

§2º Caso haja acordo amigável entre entidades do mesmo segmento ou havendo apenas uma entidade por segmento, não haverá necessidade do voto impresso, registrando-se em ata todo o processo.

§3º As cédulas que tiverem mais de uma opção de voto serão anuladas

Art. 20º Encerrado o processo de votação às 11hs, a Comissão Organizadora acessará o resultado da eleição, após concluída a votação, com a fiscalização por qualquer cidadã(o), caso se façam presentes, lavrando-se ata dos encaminhamentos.

Art. 21º Os incidentes durante o processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Organizadora, não cabendo recurso da decisão.

Art. 22º Proclamado o resultado, a lista contendo o resultado será divulgada para amplo conhecimento dos participantes no site do CMMM.

§1º As entidades eleitas serão representadas no CMMM por uma conselheira titular e uma conselheira suplente, previamente indicadas, conforme disposto neste edital;

§2º As organizações não eleitas, em ordem decrescente do número de votos, comporão lista de suplência.

Seção III

Do Resultado Final

Art. 25. A relação das organizações eleitas e das respectivas conselheiras titulares e suplentes será encaminhada ao Gabinete do Prefeito pela Secretaria-Executiva do CMMM, para as providências referentes ao respectivo Decreto de nomeação.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 26. As publicações serão feitas no sítio oficial do CMMM na internet, na forma deste regulamento, e no Diário Oficial, respeitados os prazos administrativos para publicação.

Art. 27. Os casos omissos nesse regulamento serão decididos pela Comissão Organizadora.

Art. 28. As conselheiras titulares e suplentes, indicadas pelas organizações que comporão o Conselho no biênio 2020/2021 serão nomeadas pelo Prefeito através de Decreto.

Art. 29. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.